



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 1

## Sumário

|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| TRIBUNAL PLENO .....                 | 1  |
| PAUTAS .....                         | 1  |
| ATAS .....                           | 2  |
| ACÓRDÃOS .....                       | 2  |
| PRIMEIRA CÂMARA.....                 | 13 |
| PAUTAS .....                         | 13 |
| ATAS .....                           | 13 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 14 |
| SEGUNDA CÂMARA .....                 | 14 |
| PAUTAS .....                         | 14 |
| ATAS .....                           | 15 |
| ACÓRDÃOS .....                       | 17 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE..... | 17 |
| ATOS NORMATIVOS .....                | 17 |
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....         | 17 |
| DESPACHOS .....                      | 17 |
| PORTARIAS .....                      | 18 |
| ADMINISTRATIVO .....                 | 18 |
| DESPACHOS.....                       | 24 |
| EDITAIS .....                        | 26 |

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO DA 37ª PAUTA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 23 DE OUTUBRO 2018.

### JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 13081/2017

**Obj.:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM

**Natureza:** Embargos de Declaração.

**Interessado:** EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ (GESTOR), AFONSO LOBO MORAES (GESTOR), FRANCISCO ELZENIR DOMINGOS GOMES (GESTOR), CALINA MAFRA HAGGE (GESTOR), RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO (GESTOR), MARIA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO DA SILVA (CONTADOR), HELIO FERREIRA DA SILVA (GESTOR) E ALGEMIRO FERREIRA LIMA FILHO (GESTOR)

**Representante:** Ministério Público do Estado





**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

**Procurador(a):** Ruy Marcelo de Mendonça

**Advogado (a) :** ARTHUR DA COSTA PONTES - 11.757, LEDA MOURÃO DA SILVA - OAB/AM 10.276, SILVIO DA COSTA BRINGEL - 3262, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - OAB/AM N. 11193, PEDRO PAULO SOUZA LIRA - OAB/AM 11.414, ROGÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA - 1025, BRENDA DE JESUS MONTENEGRO - OAB/AM Nº 12.868, ROSA OLIVEIRA DE PONTES - 4231, SIMONE ROSADO MAIA MENDES - OAB/PI - 4550 OAB/AM - A666, IOLANDA LOBO PEREIRA E DAYANA ROSSURAR DOS SANTOS - 12457

Manaus, 18 de Outubro de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

1- Processo TCE - AM nº 2359/2018.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Sr. Roberto Pereira do Nascimento Referente a Concessão de Sua Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

4- **Interessado:** Roberto Pereira do Nascimento

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº Informação nº. 866/2018 - DRH, às fls. 68/69

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº Parecer nº. 996/2018, às fls. 72/74.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 375/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. Deferir o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição do servidor Sr(a). Roberto Pereira do Nascimento, Assistente Técnico "A", Classe D, Nível III, matrícula nº. 000.183-0A, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº. 47/2005 – FÓRMULA 85/95, conforme tabela abaixo indicada:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 3

| Apuração dos Proventos   | Valor (R\$)          |
|--|----------------------|
| Vencimento – Lei nº. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Assistente Técnico “A”, Classe D, Nível III, alterada pela Lei 3.857/2013, com valores atualizados, nos termos da Lei nº. 4.523/2017. | R\$ 7.776,90         |
| Vantagem Pessoal, §1º, do artigo 82, da Lei nº. 1.762/1986, c/c o Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei nº. 2.531/1999.  | R\$ 840,00           |
| Adicional de Qualificação (20%) – Lei nº. 3.627/2011 – artigo 18, inciso II.   | R\$ 1.555,38         |
| Adicional de Tempo de Serviço (15%) – Lei nº. 1.762/1986 – Artigo 90, inciso III, c/c o artigo 30 da Lei nº. 2.531/1999.   | R\$ 1.166,54         |
| Gratificação de Tempo Integral (60%) Lei nº. 1.762/1986, artigo 90, inciso IX.   | R\$ 4.666,14         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 16.004,96</b> |
| 13º Salário – parcelas mensais – opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º do artigo 4º, da Lei nº. 1.897/1989.                   | <b>R\$ 16.004,96</b> |

9.2. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- **Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 954/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Servidora Monika Antony Cruz e Silva.

4- **Interessado:** Monika Antony Cruz e Silva

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 799/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 980/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 360/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 12, inciso I, alínea “b”, e inciso XI da Resolução nº 04/2002-TCE, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora, Sra. Monika Antony Cruz e Silva, Analista Técnico “B”, Classe C, Nível III, matrícula nº. 000.543-6A, conforme tabela abaixo indicada:





| Apuração dos Proventos  | Valor (R\$)          |
|---|----------------------|
| <b>Vencimento</b> – Lei nº. 3.627/2011 – Anexos IV e V, Analista Técnico “B”, Classe C, Nível III, alterada pela Lei 3.857/2013, com valores atualizados, nos termos da Lei nº. 4.523/2017. | R\$ 9.911,52         |
| <b>Adicional de Qualificação (20%)</b> – Lei nº. 3.627/2011 – artigo 18, inciso II.   | R\$ 1.982,30         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 11.893,83</b> |
| 13º Salário – uma única parcela, opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº. 3.254/2008, que alterou o §1º e incluiu o §3º do art. 4º, da Lei nº. 1.897/1989.                         | <b>R\$ 11.893,83</b> |

9.2. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

10- **Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 2167/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Abono de Permanência da Servidora Célia Cristina Xavier de Araujo

4- **Interessado:** Célia Cristina Xavier de Araujo

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 846/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 951/2018.

8- **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Vice-Presidente.

9- **DECISÃO Nº 377/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido da Servidora Sra. Célia Cristina Xavier de Araújo, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula nº. 000.582-A, lotada no Gabinete da Conselheira Presidente Yara Amazônia Lins dos Santos, no sentido de Reconhecer o direito da mesma ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

9.2. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3. **Determinar** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 24 de agosto de 2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.

10- **Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 2490/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo





3- **Assunto:** Abono de Permanência da Servidora Sebastiana Martins da Silveira.

4- **Interessado:** Sebastiana Martins da Silveira

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 885/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 1019/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 376/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido da servidora Sra. Sebastiana Martins da Silveira, Auxiliar Técnico "B", matrícula nº. 000.026-4A, lotada na Divisão de Biblioteca e Documentação -DIDOC, no sentido de Reconhecer o direito do mesmo ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no artigo 2º, §5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003;

9.2. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais;

9.3. **Determinar** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 26 de setembro de 2018, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

9.4. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE

10- **Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 2355/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Sra. Talita dos Santos Belchior, no Sentido de Que Se Autorize o Pagamento da Licença Especial a Que Faz Jus e Não Serão Gozados, Relativa Ao Quinquênio 2010/2015

4- **Interessado:** Talita dos Santos Belchior

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 827/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 1014/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 374/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido da servidora, Sra. Talita dos Santos Belchior, Analista Técnico de Controle Externo, matrícula 001476- 1A, através do qual solicita a conversão da licença especial não gozada em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2010/2015, nos termos do Art. 16 da Lei nº. 3486/2010, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **Determinar** à DIRH que providencie o registro do pagamento de indenização pecuniária em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2010/2015;





**9.3. Determinar** à DIORFI que proceda ao pagamento das verbas indenizatórias, conforme informação da Divisão de Preparação da Folha, às fls. 14, do processo em epígrafe, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;

**9.4. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão, nos termos da legislação vigente.

**10- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

**1- Processo TCE - AM nº 2347/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas do Amazonas-TCE/AM.

**4- Interessado:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Controladoria-Geral da União – CGU.

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** CONSULTEC - Informação n. 154/2018

**7- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**8- DECISÃO Nº 373/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da CONSULTEC no sentido de:

**8.1. Homologar** o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Controladoria Geral da União - CGU, que tem o fim de estabelecer a mútua cooperação entre a CGU e o TCE/AM, visando à integração de metodologias entre os participantes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento de despesas públicas;

**8.2. Remeter** os autos à Secretaria Geral – SEGER para publicar o extrato do referido Acordo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico, em atenção à cláusula oitava do documento;

**8.3. Remeter**, após a publicação, os autos à SECEX para que sejam adotadas medidas pertinentes à implementação dos objetivos deste Acordo.

**9- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**10- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

**1- Processo TCE - AM nº 2343/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitação do Servidor Luiz Carlos Mestrinho Melo Junior, Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017, Para Gozo Em Data Oportuna

**4- Interessado:** Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 857/2018

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 970/2018.

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**9- DECISÃO Nº 372/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº





04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido do Sr. Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior, Assistente Técnico B, matrícula nº 000.391-3A, no sentido de conceder e averbar nos assentamentos funcionais do servidor, os dois períodos de Licença Especial 1996/2006 e 2006/2012;

**9.2. Reconhecer** o direito do requerente Luiz Carlos Mestrinho Mello Junior quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01/07/1996 a 01/01/2006 e 01/01/2006 a 01/05/2012, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015;

**9.3. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;

**9.4. Arquivar** o presente processo, após os tramites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

**10- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

**1- Processo TCE - AM nº 2299/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitação do Servidor Herbert Andrade dos Santos Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2006/2011 e 2011/2016 Para Gozo Em Data Oportuna

**4- Interessado:** Herbert Andrade dos Santos

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 820/2018

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 940/2018.

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**9- DECISÃO Nº 371/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Herbert Andrade dos Santos, Analista Técnico "C", matrícula nº 000.069-8A, no sentido de conceder e averbar, nos assentamentos funcionais do servidor, os dois períodos de Licença Especial, 2006/2011 e 2011/2016;

**9.2. Reconhecer** o direito do requerente Herbert Andrade dos Santos quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 2 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01/01/2006 a 01/01/2011 e de 01/01/2011 a 01/02/2016, não podendo, entretanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, de acordo com o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;

**9.3. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;

**9.4. Arquivar** o presente processo, após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

**10- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018





1- Processo TCE - AM nº 2043/2018.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Exposição de Motivos Nº 13/secex - 2018, Recomendando a Integração do Spede Ao Processo Eletrônico Nacional-sistema Eletrônico de Informação (pen-sei).

4- **Interessado:** Secex/tce/am e Seger/tce-am

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** CONSULTEC - Informação Nº 145/2018

7- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 367/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da CONSULTEC no sentido de:

8.1. **Homologar** o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Tribunal Regional Federal 4ª Região – TRF4, que tem o fim de estabelecer a mútua cooperação entre o TRF4 e o TCE/AM, visando autorizar a cessão do direito de uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

8.2. **Remeter** os autos à Secretaria Geral – SEGER para publicar o extrato do referido Acordo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico, em atenção à cláusula oitava do documento, bem como para que dê prosseguimento à implementação dos objetivos deste Acordo.

9- **Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- **Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

1- Processo TCE - AM nº 2090/2018.

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação da Servidora Mara Ileia Ferreira Serpa, Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Periodos de 2007/2012 e 2012/2017 Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Mara Ileia Ferreira Serpa

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 830/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 1006/2018.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO Nº 369/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença Especial da Sra. Mara Ileia Ferreira Serpa, servidora desta Corte de Contas, Assistente Técnico "B", matrícula nº 037-0A;

9.2. **Reconhecer** o direito da requerente Mara Ileia Ferreira Serpa quanto à concessão e averbação das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 1.762/1986 c/c o art. 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente ao quinquênio de 31/03/1987 a 31/03/1992, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, consoante o art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015;







**9.3. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH, que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;

**9.4. Arquivar** o presente processo, após os trâmites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

**10- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

**1- Processo TCE - AM nº 1988/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitação do Servidor Aliah Magalhães Benacon Para Concessão e Averbação de 02(duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017, Para Gozo Em Data Oportuna.

**4- Interessado:** Aliah Magalhães Benacon

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº 801/2018

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 1000/2018.

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**9- DECISÃO Nº 365/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido do Sr. Aliah Magalhães Benacon, Assistente Técnico B, matrícula 000.201-1A, no sentido de conceder e averbar nos assentamentos funcionais do servidor, os dois períodos de Licença Especial, 2007/2012 e 2012/2017;

**9.2. Reconhecer** o direito do requerente Aliah Magalhães Benacon quanto à concessão das Licenças Especiais para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1762/1986 c/c o artigo 16, inciso V, da Lei nº 3.486/2010, alterada pela Lei nº 3.627/2011, referente aos 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de 01/01/2007 a 01/04/2012 e 01/04/2012 a 01/05/2017, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, conforme o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 91/2015;

**9.3. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos - DIRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos;

**9.4. Arquivar** o presente processo, após os tramites acima determinados, nos termos da legislação vigente.

**10- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

**1- Processo TCE - AM nº 2007/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitação do Servidor Marco Antonio Oliveira de Souza Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2007/2012 e 2012/2017 Para Gozo Em Data Oportuna

**4- Interessado:** Marco Antonio Oliveira de Souza

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 829/2018

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 1002/2018.

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**9- DECISÃO Nº 366/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do





Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Marco Antonio Oliveira de Souza, servidor desta Corte de Contas ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 000.128-7B;

**9.2. Reconhecer** o direito do requerente Marco Antonio Oliveira de Souza à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/07/2005 a 01/07/2010 e 01/07/2010 a 01/07/2015, nos termos do art. 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**9.3. Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor.

**9.4. Arquivar** o presente processo, por fim, após os tramites acima determinados, encaminhando os autos à Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos da legislação vigente.

**10- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

**1- Processo TCE - AM nº 2204/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitações da Sra. Luzelane Mota Nogueira Referente Ao Pagamento do Abono de Permanência e Ao Pagamento Retroativo dos Valores Descontados Para o Regime Próprio de Previdência Social, Amazonprev, a Partir de 18/06/2017

**4- Interessado:** Luzelane Mota Nogueira

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 874/2018

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 1015/20108.

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**9- DECISÃO Nº 370/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1. Arquivar** o presente processo por perda de objeto, em concordância com a Informação no 874/2018 – DRH e o Parecer n. 1015/2018, tendo seu exame sido prejudicado, nos termos regimentais.

**10- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

**1- Processo TCE - AM nº 1965/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitação da Servidora Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Pedrosa Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2007/2012 e 2012/2017, Para Gozo Em Data Oportuna

**4- Interessado:** Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Pedrosa

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 826/2018

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 994/2018.

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.





9- **DECISÃO N° 363/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença Especial da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Pedrosa, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico "B", sob a matrícula n.º 000.307-7A;

9.2. **Reconhecer** o direito da requerente Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Pedrosa à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 30/09/2009 a 30/09/2017, nos termos do art. 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. **Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora.

9.4. **Arquivar** os autos, após os tramites acima determinados, na Divisão de Arquivo - DIARQ, nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

1- **Processo TCE - AM nº 1961/2018.**

2- **Natureza:** Administrativo

3- **Assunto:** Solicitação do Servidor Marcus Mendonça da Silva Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Ao Período de 2007/2012 e 2012/2017, Para Gozo Em Data Oportuna

4- **Interessado:** Marcus Mendonça da Silva

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DRH - Informação N° 785/2018

7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 986/2018-DJUR.

8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

9- **DECISÃO N° 362/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

9.1. **Deferir** o pedido de Licença Especial do Sr. Marcus Mendonça da Silva, servidor desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Assistente Técnico "B", sob a matrícula n.º 367-0A;

9.2. **Reconhecer** o direito do requerente Marcus Mendonça da Silva à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 01/03/1996 a 01/02/2002 e 01/02/2002 a 01/12/2007, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II e §3º da Lei nº. 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

9.3. **Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais do servidor, com base no artigo 78, II, da Lei nº. 1.762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

9.4. **Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

10- **Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

11- **Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018





**1- Processo TCE - AM nº 1981/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitação da Servidora Dídia Patrícia Correia Araújo Para Concessão e Averbação de 02 (duas) Licenças Especiais Referentes Aos Períodos de 2004/2009 e 2009/2014, Para Gozo Em Data Oportuna

**4- Interessado:** Dídia Patrícia Correia Araújo

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 795/2018

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 966/2018.

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**9- DECISÃO Nº 364/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1. Deferir** o pedido de Licença Especial da Sra. Dídia Patrícia Correia Araújo, servidora desta Corte de Contas, ocupante do cargo de Analista Técnico "B", sob a matrícula n.º 359-0A;

**9.2. Reconhecer** o direito da requerente Dídia Patrícia Correia Araújo à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, de 26/06/2004 a 26/06/2009 e 26/06/2009 e 26/06/2014, nos termos do art. 78, II e § 3º da Lei 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**9.3. Determinar** à DRH que tome as providências cabíveis quanto ao registro da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II e § 3º da Lei nº 1762/1986, art. 16, V da Lei 3486/10 alterada pela Lei nº 3627/2011 c/c o artigo 2º da Emenda n.º 91/2015;

**9.4. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão nos termos da legislação vigente.

**10- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

**1- Processo TCE - AM nº 1783/2018.**

**2- Natureza:** Administrativo

**3- Assunto:** Solicitação da Servidora Sra. Aliane Magalhães Benacon Referente a Concessão de 02 (duas) Licenças Especiais dos Períodos de 2008/2013 e 2013/2018 Para Gozo Em Data Oportuna.

**4- Interessado:** Aliane Magalhães Benacon

**5- Advogado:** Não Possui

**6- Unidade Técnica:** DRH - Informação Nº 721/2018

**7- Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 900/2018.

**8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.

**9- DECISÃO Nº 361/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DRH e no Parecer da DJUR no sentido de:

**9.1. Arquivar** o presente Processo por perda de objeto, por duplicidade processual, nos termos da legislação vigente.

**10- Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

**11- Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 13

- 1- Processo TCE - AM nº 2067/2018.
- 2- **Natureza:** Administrativo
- 3- **Assunto:** Solicitação de Pagamento Retroativo Referente a Chefia do Setor de Digitalização do Servidor Moacyr Miranda Neto
- 4- **Interessado:** Moacyr Miranda Neto
- 5- **Advogado:** Não Possui
- 6- **Unidade Técnica:** DIRH - Informação Nº Informação nº. 619/2018, à fl. 02
- 7- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº Parecer nº. 790/2018-DIJUR, às fls. 25/26.
- 8- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
- 9- **DECISÃO Nº 368/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na informação da DIRH e no Parecer da DJUR no sentido de:
  - 9.1. **Deferir** o pedido do servidor, Sr. Moacyr Miranda Neto, matrícula nº. 540-1A, no sentido de Reconhecer o direito do requerente quanto ao recebimento retroativo da Gratificação da Chefia do Setor de Digitalização, relativo ao período de 2013;
  - 9.2. **Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da concessão nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;
  - 9.3. **Determinar** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira – DIORFI que proceda ao pagamento do valor totalizado acima, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração;
  - 9.4. **Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados, nos termos do artigo 164, §1º, do RITCE.
- 10- **Ata:** 36ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 11- **Data da Sessão:** 16 de Outubro de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2018.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação





## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

## PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2018.

### JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JULIO CABRAL

#### 1) PROCESSO Nº 14269/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marcia da Paz Loureiro, no Cargo de Assistente Técnico Governamental, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 1146530e da Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas, publicado no Doe Em 21/03/2018

**Órgão:** Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

**Interessado(s):** Marcia da Paz Loureiro, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 12333/2018

**Anexos:** 12230/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Sophia Isadora Santos Turi, na Condição de Filha da Ex-servidora Sra. Raimunda Santos da Silva, Matrícula Nº 1522-8a, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto Gp/pmi Nº 074/2017 de 09/10/2017.

**Órgão:** Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

**Interessado(s):** Sophia Isadora Santos Turi, Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi, Raimunda Santos da Silva

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 2) PROCESSO Nº 12230/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria por Invalidez da Sra. Raimunda Santos da Silva, no Cargo de Professora Nível Médio, Matrícula Nº 1522-8a, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba, de Acordo com o Decreto Gp/pmi Nº 039/2017-inprevi de 21/06/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba

**Interessado(s):** Raimunda Santos da Silva, Instituto de Previdência de Iranduba - Inprevi

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho





### 3) PROCESSO Nº 13249/2018

**Anexos:** 14830/2016 e 10835/2013

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação de Transferência Remunerada do Sr. Quirino Barbosa da Silva, 2º Sargento Qppm, Matrícula Nº 054.967-3a, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam, de Acordo com o Decreto de 31/1/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Quirino Barbosa da Silva

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 4) PROCESSO Nº 14472/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Lúcio Guimarães de Góis, no Cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Classe D, Nível Iii, Matrícula Nº 000.640-8a, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-tce, Publicado no D.o.e. Em 16/07/2018.

**Órgão:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Interessado(s):** Lúcio Guimarães de Góis, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

18 de Outubro de 2018

**ALLINE DA SILVA MARTINS**

**Chefe da 2ª Câmara**

## ATAS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 27 DE AGOSTO DE 2018.

**RELATOR: CONS. JULIO CABRAL**

**PROCESSO Nº 4324/2015**

**ASSUNTO:** PREST. DE CONTAS DE CONTRATO

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, DIRETOR-PRESIDENTE DA MANAUSCULT, REFERENTE AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 26/2014, FIRMADO ENTRE A MANAUSCULT E ALFGM.

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT

**INTERESSADOS:** BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, ALDEIR DOS SANTOS CRUZ, LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS-LIGFM

**PROCURADOR:** ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO Nº 26/2014. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONTRATO. DAR QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÃO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT.





**RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**PROCESSO Nº 6943/2012**

**ANEXOS: 6902/2013**

**ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS**

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 14/2012, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADOS:** WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**ADVOGADOS:** FRANCISCO RODRIGUES DE MENEZES E SILVA – OAB/AM Nº 9.771, ANA LÚCIA SALAZAR DE SOUZA – OAB/AM Nº 7.173 E ALEX DA SILVA ALMEIDA – OAB/AM Nº 10.706

**PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL O TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2012. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 14/2012. RECOMENDAÇÃO À SEINFRA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

**PROCESSO Nº 6902/2013**

**ANEXOS: 6943/2012**

**ASSUNTO: PREST. DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS**

**OBJ.:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. CARLOS ALEXANDRE F. SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, REFERENTE A 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 14/2012, FIRMADO COM A SEINFRA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

**INTERESSADO(S):** WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

**ADVOGADOS:** FRANCISCO RODRIGUES DE MENEZES E SILVA – OAB/AM Nº 9.771, ANA LÚCIA SALAZAR DE SOUZA – OAB/AM Nº 7.173 E ALEX DA SILVA ALMEIDA – OAB/AM Nº 10.706

**PROCURADOR:** RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

**DECISÃO:** JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA DO CONVÊNIO Nº 14/2012. RECOMENDAÇÃO À SEINFRA E À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS.

**PROCESSO Nº 13530/2018**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**

**OBJ.:** APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO CARLOS DOS ANJOS ANTUNES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM.ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 107.072-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/02/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

**INTERESSADOS:** ANTONIO CARLOS DOS ANJOS ANTUNES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADOR:** ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DO SR. ANTONIO CARLOS DOS ANJOS ANTUNES.

**PROCESSO Nº 13573/2018**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA**







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 17

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE C, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA 105.879-7A DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM DECRETO DE 22/02/2018, PUBLICADO NO D.O.E. NA MESMA DATA.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

**INTERESSADOS:** MARIA MARQUES DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**PROCURADORA:** ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARÉS

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARQUES DE OLIVEIRA.

**PROCESSO Nº 13677/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA

**OBJ.:** APOSENTADORIA DA SRA. RUBELINA MARIA ROLA VERAS, NO CARGO DE AS-AUXILIAR ADMINISTRATIVO C-11, MATRÍCULA 010.414-0A DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, PUBLICADO NO D.O.M. DE 08/03/2018.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

**INTERESSADOS:** RUBELINA MARIA ROLA VERAS E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADORA:** ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL A APOSENTADORIA DA SRA. RUBELINA MARIA ROLA VERAS.

Manaus, 19 de outubro de 2018.

**Aline da Silva Martins**  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

## ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria Nº 02/2018-GPDRH, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 18

**CONSIDERANDO** o certame licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2018, para contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, executados de forma contínua, nas áreas interna e externa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo n.º 1972/2018, através da Ata de Sessão, fls. 254 a 255, que declarou vencedora do Pregão Presencial n.º 11/2018 a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59.

## RESOLVE:

**I – HOMOLOGAR** o julgamento do objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2018, levado a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Senhor Lúcio Guimarães de Góis para contratação da empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59, especializada no fornecimento de produtos alimentícios, executados de forma contínua, nas áreas interna do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o valor global para fornecimento dos produtos somados em R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), bem como a concessão de uso de espaço interno em R\$3.169,70 (três mil e cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$38.036,40 (trinta e oito mil e trinta e seis reais e quarenta centavos), conforme Ata datada de 28/09/2018 (fls.254 a 255).

**II – ADJUDICAR** o objeto licitado na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2018, a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, CNPJ n.º 27.390.521/0001-59.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de outubro de 2018.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente do TCE/AM

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

### PORTARIA Nº 405/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 19

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2548/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **ERIKA ALVES DE ARAUJO**, matrícula n.º 001.549-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## **P O R T A R I A N°407/2018-SGDRH**

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 2549/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **MARA EDUVIRGEM DE BELÉM PEREIRA**, matrícula n.º 002.227-6A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 20

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA N.º 410/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO**, matrícula n.º 000.038-8A, 25 (vinte e cinco) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 122385/2018, no período de 27.08 à 20.09.2018;
2. **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO**, matrícula n.º 002.050-8A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 122347/2018, no período de 23.08 à 21.10.2018;
3. **TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS**, matrícula n.º 001.927-5A, 10 (dez) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 122492/2018, no período de 17.09 à 26.09.2018;

**DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## PORTARIA N.º 416/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 21

**CONSIDERANDO** a Decisão n.º 352/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 09.10.2018, constante do Processo n.º 1963/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **HORACE MARY ARAÚJO CASTELO BRANCO**, matrícula n.º 000.762-5A, quanto às Licenças Especiais, nos termos do artigo 78, II, da Lei nº 1.762/1986, relativas aos quinquênios **13/04/2008 a 13/05/2013 e 13/05/2013 a 13/05/2018**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária;

**II – DETERMINAR** à **DIRH** que tome as providências cabíveis quanto ao registro das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descrito, nos assentamentos funcionais da servidora, com base no artigo 78, II, da Lei Estadual nº. 1762/1986, c/c o artigo 16, inciso V, da lei n. 3.486/2010, alterada pela lei n.º 3.627/2011, e Art. 2º da Emenda à Constituição Estadual nº 91/2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## **P O R T A R I A N.º 419/2018-SGDRH**

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO**, a Decisão n.º 357/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 09.10.2018, constante do Processo n.º 2298/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **CHARLES ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 000.044-2A, à concessão e averbação em seus assentamentos funcionais, do período de Licença Especial, qual seja, **01.07.1996 a 01.12.2012**, nos termos do artigo 78, §1º, inciso II, §3º da Lei Estadual nº 1.762/1986, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

**II – DETERMINAR** à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros da Licença Especial relativa ao período acima descrito, nos assentamentos funcionais do servidor, com base no artigo 78 da Lei n. 1762/1986, artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 c/c a Emenda Constitucional nº 91/2015,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 22

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## P O R T A R I A N.º 420/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, datada de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO**, a Decisão n.º 359/2018 - Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 09.10.2018, constante do Processo n.º 2367/2018,

**R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula n.º 000.228-3A, quanto a concessão e averbação das Licenças Especiais, para gozo em data oportuna, nos termos do artigo 78, inciso II, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c com o artigo 16, inciso V da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011 c/c a Emenda Constitucional n.º 91/2015, referente a 02 (dois) quinquênios, quais sejam, de **03.10.2003 a 03.10.2008** e **03.10.2008 a 03.10.2013**, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária.

**II – DETERMINAR** à **DIRH** que tome às providências cabíveis quanto aos registros das Licenças Especiais relativas aos períodos acima descritos.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## P O R T A R I A N.º 421/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 23

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2578/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta reais) como adiantamento em favor da servidora **LARISSA EMANUELA DANTAS BARBOSA**, Matrícula n.º 001.299-8B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 4.4.90.52.00 – **EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária Geral de Administração

## **P O R T A R I A N º 424/2018-SGDRH**

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 2610/2018,

## **R E S O L V E:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) como adiantamento em favor da servidora **MERISA MONTEIRO MENDES**, Matrícula n.º 000.502-9A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.39.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** - Fonte 100;

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 24

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária Geral de Administração

## DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 14719/2018 – Recurso Ordinário**, interposto pela Sra. Lena de Lis Barbosa Ribeiro contra a Decisão nº 627/2018 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de outubro de 2018.

**PROCESSO Nº 2471/2018 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, contra o Acórdão nº 1002/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 2474/2018 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, contra o Acórdão nº 1004/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 2473/2018 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, contra o Acórdão nº 1001/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 2472/2018 – Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Vera Lúcia Marques Edwards, contra o Acórdão nº 1003/2017 – TCE – Tribunal Pleno.

DESPACHO: NÃO ADMITO os presentes Recursos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de outubro de 2018.

**PROCESSO Nº 2229/2018 – Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, já qualificada nos autos, contra o teor do Acórdão nº 241/2018, exarado pelo Egrégio Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de agosto de 2018.

**PROCESSO Nº 14563/2018 – Representação nº 77/2018-MPC**, onde o Ministério Público junto a esta Corte de Contas requer apuração da atual situação do controle interno municipal de Anori, em virtude da falta de respostas da prefeitura do município.







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 25

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 10 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 14562/2018 – Representação nº 78/2018-MPC**, onde o Ministério Público junto a esta Corte de Contas requer apuração da atual situação do controle interno municipal de Barreirinha, em virtude da falta de respostas da prefeitura do município.

**DESPACHO: ADMITO** a presente Representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 10 de setembro de 2018.

**PROCESSO Nº 15010/2018 – Recurso Ordinário**, interposto pela Sra. Maria Martinha Pereira de Nazaré, por intermédio da Defensoria Pública do Estado, em face da Decisão nº 789/2018 – TCE – Primeira Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 18 de outubro de 2018.

**PROCESSO Nº 15009/2018 – Recurso de Reconsideração**, interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Mendes Marinho, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Careiro, exercício de 2015, contra o Acórdão Nº 346/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 15 de outubro de 2018.

**PROCESSO Nº 14817/2018 – Recurso de Reconsideração**, interposto pelo Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu, Diretor Geral da Policlínica de Codajás, à época, contra o Acórdão Nº 265/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

**DESPACHO: ADMITO** o presente Recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 17 de outubro de 2018.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de outubro de 2018

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de Borba à época, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº193/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO** referente a **Prestação de Contas de Convênio, objeto do PROCESSO Nº870/2014**. No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar Legal o Termo de Convênio nº 41/2012 firmado entre a Secretária de Estado de Educação de Ensino e a Prefeitura Municipal de Borba, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **9.2.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 41/2012-SEC, de responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito e ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; **9.3.** Aplicar Multa de R\$1.096,03 (Um mil, noventa e seis reais e três centavos) ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, com fundamento do Art. 308, II do Regimento Interno do TCE/AM pelo atraso na remessa da prestação de contas do convênio em análise; **9.4.** Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea “a” da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; **9.5.** Recomendar ao Órgão Concedente que, ao firmar novos ajustes: a) Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como, aos preceitos descritos no art.2º, §1º, da IN nº 08/2004-SCI; b) Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste. **9.7.** Dar ciência da decisão aos responsáveis; **9.8.** Cumpridas as determinações acima, arquivar os autos, nos termos regimentais. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”.** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr., **JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA, Prefeito Municipal de Borba, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do ACÓRDÃO Nº193/2018 – TCE – TRIBUNAL PLENO referente a Prestação de Contas de Convênio, objeto do PROCESSO Nº870/2014.** No qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1.** Julgar Legal o Termo de Convênio nº 41/2012 firmado entre a Secretária de Estado de Educação de Ensino e a Prefeitura Municipal de Borba, conforme o art. 1º, IX da Lei Estadual nº 2.423/96; **9.2.** Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da 1ª parcela do Termo de Convênio nº 41/2012-SEC, de responsabilidade do Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, Prefeito e ordenador das despesas, com fulcro no art. 22, II da Lei 2.423/96; **9.3.** Aplicar Multa de R\$1.096,03 (Um mil, noventa e seis reais e três centavos) ao Sr. Antônio José Muniz Cavalcante, com fundamento do Art. 308, II do Regimento Interno do TCE/AM pelo atraso na remessa da prestação de contas do convênio em análise; **9.4.** Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea “a” da Lei 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE 04/02; **9.5.** Recomendar ao Órgão Concedente que, ao firmar novos ajustes: a) Observar com atenção o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como, aos preceitos descritos no art.2º, §1º, da IN nº 08/2004-SCI; b) Aprovar somente Plano de Trabalhos contendo o detalhamento do objeto e do Plano de Aplicação, bem como demonstrar a relação entre as metas e o cronograma de execução, evidenciando, dessa forma, alinhamento entre as despesas a serem realizadas com as metas e fases do ajuste, de modo a assegurar uma análise eficaz do órgão concedente, assim como de controle externo exercido pelo Tribunal de Contas; c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar todas as fases do convênio, especialmente a sua execução, a fim de assegurar o adequado cumprimento do objeto pactuado e a legalidade dos procedimentos adotados, com a orientação quanto ao fornecimento das informações e avaliação criteriosa do Relatório de Cumprimento de Objeto do ajuste. **9.7.** Dar ciência da decisão aos responsáveis; **9.8.** Cumpridas as determinações acima, arquivar os autos, nos termos regimentais. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte**





que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **SILMA RAMOS DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 1275/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 12787/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de setembro de 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **PAULO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 1072/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 11518/2017, que tem como objeto a sua Transferência, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **FRANCISCA ANTONIA GONCALVES AZEDO**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 432/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13299/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA NATIVIDADE MOURA DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão Nº 187/2018 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 13635/2017, que tem como objeto a sua Aposentadoria Voluntária, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

  
BIANCA EGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 49/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Júlio Cabral, fica **NOTIFICADO** o Sr. **XINAIK SILVA DE MEDEIROS**, prefeito de Iraduba, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições discriminadas pelo **Relatório Técnico Preliminar**, dispostos no **Processo TCE nº 11090/2018** que trata da Tomada de Contas Especial do Sr. Xinaik Silva de Medeiros (prefeito) Referente Ao Termo de Convenio Nº 018/2011 Firmado Entre o Estado do Amazonas e a





Prefeitura de Iranduba, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 50/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO GOMES FERREIRA, Ex-prefeito de Fonte Boa**, para, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria in loco nº 179/2018 - DICOP**, dispostos no **Processo TCE nº 12667/2018** que trata da Prestação de Contas do Sr. Antônio Gomes Ferreira, prefeito Municipal de Fonte Boa, referente a 1º parcela do convênio nº 046/2012, firmado com a SEINFRA, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido no referido relatório, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de Outubro de 2018.

**EUDERIKES PEREIRA MARQUES**  
Diretor DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 168/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL, fica **NOTIFICADO o Sr. ÂNGELO CRUZ FIGUEIRA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 728/2017-DEATV,





Processo nº 5589/2013, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 15/2011, celebrado entre a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de outubro de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 169/2018 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica NOTIFICADO o Sr. **AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 770/2017-DEATV, Processo nº 757/2015, que trata da Tomada de Contas Especial da 1ª Parcela do Convênio nº 74/2012, celebrado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de outubro de 2018.

LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. **Clizares Doalcei Silva de Santana**, para, no prazo de 15 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 149/2018-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 428/2018, que trata de Denúncia formulada pela Sra. Ana Regina Paz de Almeida, em face do Sr. Clizares Santana, por supostas irregularidades na Administração Pública Estadual.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 32

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Outubro de 2018.

JORGE GUEDES LOBO  
Diretor DICAD/AM







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 19 de outubro de 2018

Edição nº 1925, Pag. 33



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

